

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A
BANDES**

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

Edital de Credenciamento: 2023/001

Processo Administrativo: AD-004/2023

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento

Objeto

CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas, devidamente registradas no órgão de classe, que tenham em seu quadro responsável técnico qualificado e registrado junto ao seu conselho de classe, com atribuição de fornecer orientações técnicas, elaborar projetos técnicos de restauração florestal, realizar acompanhamento da evolução das ações de intervenção, ações de monitoramento e demais atividades elencadas por meio da Portaria SEAMA Nº 016-R, de 14 de outubro de 2021, suas atualizações ou de nova Portaria que a substitua, cujos serviços serão prestados aos produtores rurais beneficiários, no âmbito do Programa REFLORESTAR do Governo do Estado do Espírito Santo.

A prestação de serviços será feita diretamente ao produtor rural e/ou outros facilitadores, que arcará com todos os custos da prestação do serviço nos valores estipulados nas portarias da SEAMA.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Termo de Credenciamento
ANEXO III	Manual de Relacionamento com Parceiros Consultores do Reflorestar
ANEXO IV	Documentos Habilitatórios
ANEXO V	Pedido de Credenciamento
ANEXO VI	Declaração

Início de Recebimento do Pedido de Credenciamento

Data: 15/03/2023

Horário: 12h

Limite de Recebimento do Pedido de Credenciamento

Data: 28/04/2023

Horário: 18h

Recebimento de Documentação

Somente através do site do BANDES:

<http://www.bandes.com.br/credenciamentoreflorestar>.

Consulta ao Edital e Divulgação de Informações

O edital, avisos, eventuais alterações, decisões e versões digitalizadas de documentos produzidos ficarão disponíveis no site www.bandes.com.br.

SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	DO OBJETO	4
3.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
4.	DO SUPORTE LEGAL	4
5.	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	5
6.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
7.	DAS PRERROGATIVAS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	7
8.	DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO	7
9.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	9
10.	DOS RECURSOS	9
11.	DA HOMOLOGAÇÃO	10
12.	DO DESCRENCIAMENTO	10
13.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
14.	DA CONDUTA ÉTICA DAS PARTES	11
15.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	13
	ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO	17
	ANEXO III – MANUAL DE RELACIONAMENTO COM PARCEIROS CONSULTORES DO REFLORESTAR	24
	ANEXO IV – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS	31
	ANEXO V – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	35
	ANEXO VI – DECLARAÇÃO	36

CREENCIAMENTO Nº 2023/001

EDITAL

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A**, instituição financeira constituída sob a forma jurídica de sociedade anônima de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, 54, Centro – Vitória/ES, a seguir denominado simplesmente **BANDES**, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos, torna público que se encontra aberto, procedimento administrativo para **CREENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, devidamente registradas no órgão de classe, que tenham em seu quadro responsável técnico qualificado e registrado junto ao seu conselho de classe, com atribuição de fornecer orientações técnicas, elaborar projetos técnicos de restauração florestal, realizar acompanhamento da evolução das ações de intervenção, ações de monitoramento e demais atividades elencadas por meio da Portaria SEAMA Nº 016-R, de 14 de outubro de 2021, suas atualizações ou de nova Portaria que a substitua, cujos serviços serão prestados aos produtores rurais beneficiários, no âmbito do Programa REFLORESTAR do Governo do Estado do Espírito Santo.

O presente credenciamento está embasado no disposto na Lei Estadual nº 9.864 de 26/06/2012, no Decreto Estadual nº 2.142-R, de 20/10/2008, na Lei Estadual nº 9.090 de 23/12/2008, no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, na Lei nº. 13.303/16, nos normativos internos do BANDES, bem como nas normas, procedimentos internos e cláusulas deste Edital e de seus anexos, que o integram para todos os efeitos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Credenciamento, especialmente designada.
- 1.2. As empresas interessadas em participar do Credenciamento deverão retirar o Edital no site www.bandes.com.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes ao credenciamento neste endereço eletrônico, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 1.3. INÍCIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:
Data: 15/03/2023
Horário: 12h
- 1.4. LIMITE DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:
Data: 28/04/2023
Horário: 18h
- 1.5. As dúvidas, pedidos de esclarecimentos e impugnações acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos - GERHA, por meio do e-mail: credenciamento@bandes.com.br, até o dia 21/04/2023, às 18h.
- 1.6. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 1.7. Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.
- 1.8. A vigência deste Edital será a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e site do BANDES na internet até a data limite informada no item 1.4 acima.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, devidamente registradas no órgão de classe, que tenham em seu quadro responsável técnico qualificado e registrado junto ao seu conselho de classe, com atribuição de fornecer orientações técnicas, elaborar projetos técnicos de restauração florestal, realizar acompanhamento da evolução das ações de intervenção, ações de monitoramento e demais atividades elencadas por meio da Portaria SEAMA Nº 016-R, de 14 de outubro de 2021, suas atualizações ou de nova Portaria que a substitua, cujos serviços serão prestados aos produtores rurais beneficiários, no âmbito do Programa REFLORESTAR do Governo do Estado do Espírito Santo.
- 2.2. A prestação de serviços será feita diretamente ao produtor rural e/ou outros facilitadores, que arcará com todos os custos da prestação do serviço nos valores estipulados nas portarias da SEAMA.
- 2.3. As empresas consideradas aptas ao credenciamento comporão cadastro específico e poderão, sem caráter de exclusividade, de acordo com as necessidades do BANDES, prestar os serviços objeto do presente Edital.
- 2.4. As especificações e detalhamentos do objeto estão contidos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. A prestação de serviços será feita diretamente ao produtor rural e/ou outros facilitadores, que arcará com todos os custos da prestação do serviço nos valores estipulados nas portarias da SEAMA.
- 3.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 60 meses da data de homologação do resultado.
- 3.3. Integram o presente Edital:
 - a. Anexo I – Termo de Referência;
 - b. Anexo II – Termo de Credenciamento;
 - c. Anexo III – Manual de Relacionamento com Parceiros Consultores do Reflorestar;
 - d. Anexo IV – Documentos Habilitatórios;
 - e. Anexo V – Pedido de Credenciamento.
 - f. Anexo VI – Declaração
- 3.4. As despesas com a execução dos serviços provêm de recursos do Governo do Estado do Espírito Santo, direcionados para a execução de projetos para pagamento por serviços ambientais (PSA) através do Programa Reflorestar.

4. DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:
 - a. Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016;
 - b. Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, disponível em www.bandes.com.br;
 - c. Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES, disponível em www.bandes.com.br;
 - d. Política de Transação com Partes Relacionadas do BANDES, disponível em www.bandes.com.br;

- e. Lei Estadual nº 9.090, de 23/12/2008;
- f. Lei Estadual nº 9.864 de 26/06/2012;
- g. Decreto Estadual nº 2.142-R, de 20/10/2008;
- h. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações);
- i. Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção);
- j. Lei Complementar nº 105/2001;
- k. Portaria SEAMA nº 013-R, de 15 de Junho de 2018 e alterações;
- l. Portaria SEAMA nº 016-R, de 14 de Outubro de 2021 e alterações;
- m. Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)
- n. Aviso de Credenciamento;
- o. Edital de Credenciamento;
- p. Anexos do Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico credenciamento@bandes.com.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, o nome CREDENCIAMENTO/Nº.
- 5.2. Até o dia estabelecido no item 1.5, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca deste Credenciamento.
- 5.3. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo estipulado no item 5.2.
- 5.4. Caberá a Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação ou dar as respostas aos pedidos de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis contados da interposição.
- 5.5. Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento, impugnação ou a necessidade de alteração no instrumento convocatório, a Comissão de Credenciamento providenciará, em prazo hábil, o adiamento ou a suspensão do Credenciamento.
- 5.6. Na hipótese de a Comissão de Credenciamento não decidir a impugnação ou não responder o pedido de esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, o Credenciamento deverá ser adiado, convocando-se nova data para entrega da documentação com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data limite para recebimento da documentação de credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.
- 5.8. Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão de Credenciamento deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento ao credenciamento.
- 5.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados no sítio eletrônico do BANDES na internet, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo administrativo e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 6.2. Não poderá participar deste Credenciamento pessoa jurídica:
- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja conselheiro, diretor ou empregado do BANDES;
 - II. Que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BANDES;
 - III. Que tenha sido declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos, entidades e ou empresas publicas integrantes da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV. Que tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estados ou pelo Distrito Federal;
 - V. Que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspenso, impedido ou declarado inidôneo, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV;
 - VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV;
 - VII. Que seja constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, no mesmo âmbito do inciso IV;
 - X. Colaborador ou diretor do BANDES;
 - XI. Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. Diretor do BANDES;
 - b. Colaborador do BANDES cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c. Governador do Estado do Espírito Santo;
 - XII. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANDES há menos de 06 (seis) meses.
 - XIII. Empresas que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação. Nos casos de recuperação judicial, os interessados poderão participar do credenciamento, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento.
 - XIV. Que esteja organizado sob a forma de consórcio.
- 6.3. Também não poderá se credenciar:

- a) A pessoa jurídica que esteja inadimplente com compromissos decorrentes de financiamentos concedidos pelo BANDES, ou que tenha sido penalizada com rescisão de contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços nos 02 (dois) anos anteriores à data prevista para a abertura da presente licitação.
- b) A pessoa jurídica integrada por empregados do BANDES ou pessoa física empregada no BANDES, ou seus cônjuges/companheiros, ou ainda por membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

6.4. O impedimento se estende até 06 (seis) meses após o desligamento formal com o BANDES.

6.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

7. DAS PRERROGATIVAS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O processo será conduzido por Comissão de Credenciamento do BANDES, especialmente designada, que terá como atribuições aquelas semelhantes à Comissão de Licitação definidas no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, no que couber.

7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão de Credenciamento, no interesse do BANDES, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.

7.3. A Comissão de Credenciamento poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BANDES e em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pela Comissão de Credenciamento.

7.3.2. Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos do BANDES.

7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do interessado, que ficará condicionada à comprovação específica.

7.4. A não manifestação do requerente quando convocado para tanto, em qualquer fase do Credenciamento, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

- a. O não encaminhamento da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do interessado; e
- b. A não manifestação da intenção do recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do interessado.

8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 8.1. Os licitantes preencherão, exclusivamente no meio do site <http://www.bandes.com.br/credenciamentoreflorestar>, o **Pedido de Credenciamento**, conforme Anexo IV (Pedido de Credenciamento), e anexarão todos os **Documentos de Habilitação**, conforme Anexo III (Documentos Habilitatórios), necessários ao credenciamento até data e hora definidas no item 1.4 do Edital.
- 8.2. O **Requerimento de Credenciamento** manifestando interesse na prestação de serviços de consultor do Reflorestar, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Edital, será preenchido diretamente no site do BANDES na internet, com os dados informados no Anexo IV (Pedido de Credenciamento).
- 8.3. Em campo específico na mesma área do site, o interessado anexará os **Documentos de Habilitação**, conforme Anexo III (Documentos Habilitatórios).
 - 8.3.1. Os arquivos deverão ser apresentados digitalizados ou nato-digitais em formato “.pdf”, preferencialmente compactados;
 - 8.3.2. Cada arquivo deverá ter no máximo 5Mb;
 - 8.3.3. Poderá ser enviado mais de um arquivo para encaminhamento de todos os documentos solicitados.
- 8.4. Os documentos exigidos terão valor de cópia simples, obrigando-se os INTERESSADOS a apresentarem via original ou cópia autenticada de qualquer um deles, sempre que o BANDES tiver dúvidas quanto à sua integridade.
 - 8.4.1. Nesses casos o BANDES formalizará via e-mail informado no pedido de credenciamento solicitação de envio da via original ou da cópia autenticada dos documentos sobre os quais pairam as dúvidas, tendo o INTERESSADO o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentá-los no endereço constante no item 1.4 ou outro informado na solicitação de envio.
 - 8.4.2. O prazo estabelecido no item acima se refere ao efetivo recebimento dos documentos pelo BANDES, independentemente da forma utilizada pelo INTERESSADO para o seu envio.
- 8.5. Poderão ser apresentados documentos extraídos via internet (via original), cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu.
- 8.6. Os documentos exigidos deverão estar válidos e vigentes na data de entrega do requerimento de credenciamento.
- 8.7. **A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por requerimentos de credenciamento não recebidos, cabendo a empresa interessada realizar a confirmação do recebimento através do e-mail credenciamento@bandes.com.br.**
- 8.8. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.
- 8.9. Caberá ao INTERESSADO acompanhar os avisos emitidos pelo BANDES no endereço eletrônico disposto no item 1.2, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.
- 8.10. O pedido de credenciamento que descumprir quaisquer exigências e/ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o aludido neste Edital, a critério exclusivo do BANDES, poderá ser concedido prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para regularizar a documentação e submeter a uma nova análise do BANDES, independentemente do término do prazo final de recebimento dos pedidos de credenciamento.
 - 8.10.1. Não havendo atendimento às exigências no prazo concedido, ou em havendo, se ainda for necessária a complementação de informações ou retificação de outras, a solicitante será considerada inabilitada.

- 8.11. Será inabilitado a empresa interessada que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a empresa interessada será declarada CREDENCIADA.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Após o encerramento do prazo de recebimento de documentação (item 1.4), a Comissão de Credenciamento terá o prazo de até 30 dias corridos para analisar os documentos de credenciamento.
- 9.2. O credenciamento a que se refere este edital será indeferido no caso de a interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste edital, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido, observado o disposto no item 8 do presente instrumento.
- 9.3. O BANDES poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 9.4. Da análise da documentação apresentada pelos interessados resultará:
 - 9.4.1. No deferimento do pedido de credenciamento que cumprir todas as exigências e apresentar os documentos exigidos neste Edital;
 - 9.4.2. No indeferimento do pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que descumprir quaisquer exigências e/ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o aludido neste Edital.
- 9.5. O pedido de credenciamento que descumprir quaisquer exigências e/ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o aludido neste Edital, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularizar a documentação e submeter a uma nova análise do BANDES, independentemente do término do prazo final de recebimento dos pedidos de credenciamento.
- 9.6. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à participante, via correio eletrônico indicado no Anexo IV (Pedido de Credenciamento).
- 9.7. Não havendo atendimento às exigências no prazo concedido, o pedido de credenciamento será arquivado.
- 9.8. Após a análise de todos os pedidos de credenciamento, a relação de HABILITADOS será disponibilizada no site do BANDES, (www.bandes.com.br).
- 9.9. O credenciamento a que se refere este edital não importa necessariamente em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, de acordo com as necessidades do BANDES.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Do resultado publicado conforme item 9.8, caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, na forma prevista no art. 59 da Lei 13.303/2016, devendo ser interposto por escrito e encaminhado para o endereço eletrônico credenciamento@bandes.com.br com o título "RECURSO – Credenciamento 2023/001".
- 10.2. O recurso será dirigido a Comissão de Credenciamento, o qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à Autoridade Competente, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 10.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.
- 10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. As decisões dos recursos serão divulgadas no site do BANDES (www.bandes.com.br) e comunicadas aos recorrentes, via correio eletrônico indicado no Requerimento de Credenciamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Após a decisão dos recursos, a Comissão de Credenciamento encaminhará o resultado à Autoridade Competente para homologar o processo de credenciamento.
- 11.2. A homologação da licitação com a relação dos CREDENCIADOS será divulgada no site www.bandes.com.br.
- 11.3. **Após a homologação do resultado, o BANDES solicitará documentação complementar para viabilizar o cadastro dos responsáveis técnicos da consultoria no Portal Reflorestar, inclusive o comprovante de realização do Curso de Capacitação ao Programa Reflorestar oferecido pela SEAMA.**
 - 11.3.1. **Conforme definido no item 6.1 do Anexo I (Termo de Referência), a obtenção do certificado do Curso de Capacitação ao Programa Reflorestar oferecido pela SEAMA é condição obrigatória para que a empresa atue no Programa Reflorestar.**

12. DO DESCRENCIAMENTO

- 12.1. Após a homologação do credenciamento, caso o Credenciado queira se descredenciar das condições previstas neste Edital, deverá encaminhar ao BANDES correio eletrônico ao endereço credenciamento@bandes.com.br manifestando seu intuito.
- 12.2. Estará sujeito ao descredenciamento aquele que sofrer sanções administrativas no curso do credenciamento ou no descumprimento das condições estabelecidas do Anexo II (Manual de Relacionamento com Parceiros Consultores do Reflorestar).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANDES, pelo prazo de até 02 (anos) anos, a empresa ou o profissional que:
 - I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANDES em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - V. Apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento;
 - VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
 - VII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- VIII. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 13.2. Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A decisão será comunicada por escrito ao Credenciado, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade Competente que proferiu a decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 13.4. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANDES por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.5. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no site do BANDES na Internet.

14. DA CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

- 14.1. O Licitante e o BANDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental, conforme estabelecido no Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A divulgação pelo BANDES, neste Edital, dos tipos de serviços, critérios de remuneração, distribuição dos serviços e prazos de execução, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao BANDES o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não Credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da Credenciada não atingir os níveis por ela pretendidos.
- 15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
- 15.2.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 15.2.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no BANDES.
- 15.3. O INTERESSADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 15.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou descredenciamento da empresa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.4. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.5. Em qualquer fase, a Comissão de Credenciamento deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no Edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.
- 15.6. As informações e os atos praticados e pertinentes ao presente Credenciamento serão disponibilizados no site do BANDES, www.bandes.com.br, garantindo ampla publicidade.

- 15.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital vinculado a este Credenciamento, o interessado ou Credenciado deve se subordinar ao foro de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

Vitória, 13 de março de 2023.

CONCEITOS BÁSICOS

PRODUTOR RURAL: proprietário de área rural e/ou facilitadores que contribuam para a promoção de serviços ambientais, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, considerando, ainda, comodatários, arrendatários, meeiros e parceiros, que possam destinar parte de suas terras à manutenção e/ou geração de serviços ambientais;

SEAMA: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo;

NGPR: Núcleo de Gestão do Programa Reflorestar instituído pela Portaria SEAMA;

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

FUNDÁGUA: Fundo Estadual De Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo;

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

CONTRATO DE PSA: Instrumento legal pelo qual ocorre a formalização do pagamento por serviços ambientais, mediante condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA RESTAURAÇÃO FLORESTAL: áreas identificadas por meio de estudos técnicos viabilizados e/ou reconhecidos pela SEAMA / NGPR que, se restauradas, irão reduzir de forma significativa o aporte de sedimentos nos rios e córregos;

CONSULTOR: profissional credenciado junto ao Bandes, devidamente qualificado e registrado junto ao seu conselho de classe, com atribuição de fornecer orientações técnicas ao produtor rural, elaborar projetos técnicos de restauração florestal, realizar acompanhamento da evolução das ações de intervenção, ações de monitoramento e demais atividades elencadas abaixo.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, devidamente registradas no órgão de classe, que tenham em seu quadro responsável técnico qualificado e registrado junto ao seu conselho de classe, com atribuição de fornecer orientações técnicas, elaborar projetos técnicos de restauração florestal, realizar acompanhamento da evolução das ações de intervenção, ações de monitoramento e demais atividades elencadas por meio da Portaria SEAMA Nº 016-R, de 14 de outubro de 2021, suas atualizações ou de nova Portaria que a substitua, cujos serviços serão prestados aos produtores rurais beneficiários, no âmbito do Programa REFLORESTAR do Governo do Estado do Espírito Santo.
- 1.2. A prestação de serviços será feita diretamente ao produtor rural e/ou outros facilitadores, que arcará com todos os custos da prestação do serviço nos valores estipulados nas portarias da SEAMA, com intermediação do BANDES.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Programa Reflorestar é uma iniciativa do Estado do Espírito Santo que tem como objetivo promover a restauração do ciclo hidrológico por meio da conservação e recuperação da cobertura florestal, com geração de oportunidades e renda para o produtor rural, estimulando a adoção de manejo sustentável dos solos. O Espírito Santo foi o primeiro estado da federação a instituir, por meio de lei específica, um Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, com recursos do FUNDÁGUA. O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais foi criado a partir da Lei Estadual nº 9.864 de 26/06/2012.
- 2.2. Conforme “Acordo de Cooperação Técnica e Financeira”, assinado em 03/11/2016, bem como o Primeiro Termo ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, assinado em 10/09/2021, dentre as atribuições do BANDES como Agente Técnico do PSA, temos: “a) Disponibilizar rede de consultores credenciados para contratação pelo produtor rural e/ou outros facilitadores, visando a elaboração, implantação e acompanhamento do projeto técnico necessário à manutenção e recuperação dos serviços ambientais, conforme regras, metas e procedimentos de elaboração de projetos definidos pela SEAMA”.
- 2.3. Importante ressaltar que o credenciamento de consultores não representa o estabelecimento de vínculo com o Bandede ordem empregatícia ou de prestação de serviço.
- 2.4. A relação de parceria entre o Bandede e o consultor se caracteriza pela livre adesão, não gerando, pelas atividades executadas, qualquer tipo de remuneração ou obrigação pecuniária para o BANDES.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os trabalhos técnicos serão executados conforme as Portarias referentes ao Programa Reflorestar publicadas em Diário Oficial pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, normas internas do BANDES, formulários e orientações internas vigentes durante todo o período de credenciamento. As normas, modelos de formulários e manuais serão fornecidos pelo BANDES e SEAMA.
- 3.2. Os trabalhos técnicos serão executados, conforme Portaria Nº 016-R, de 14 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, e alterações posteriores.

4. ITENS E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS

- 4.1. A empresa deverá ter no mínimo em sua instalação os itens e equipamentos abaixo listados:
 - 4.1.1. Endereço de correio eletrônico (e-mail) na Web;
 - 4.1.2. Linha telefônica celular, com acesso à internet 4G e com câmera fotográfica com capacidade para tirar fotos com boa resolução;

4.1.3. Notebook ou computador de mesa com acesso à internet.

4.1.4. Impressora colorida.

5. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa fará jus ao recebimento referente às atividades, horas-técnicas e remunerações executadas, conforme Art. 9º da Portaria Nº 016-R, de 14 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, e alterações posteriores.

5.1.1. Valores obtidos em Tabela de Serviços e Honorários Profissionais no campo da engenharia agrônoma do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo.

5.1.2. Os pagamentos referentes a Elaboração de projeto técnicos e entrega de contrato serão realizados em até 30 (trinta) dias após o retorno do contrato devidamente assinado entre o BANDES e o Beneficiários do Programa Reflorestar.

5.1.3. Os pagamentos referentes as demais atividades previstas serão realizados em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pelo BANDES, do relatório.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo para os interessados apresentarem seus documentos para credenciamento será de **45 dias corridos** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e site do BANDES na internet.

6.2. O credenciamento terá validade de 60 meses a contar da data de publicação da homologação do resultado, ou seja, as empresas credenciadas estarão aptas a receber novos serviços dentro desse período.

6.3. Após o término do período de validade do credenciamento, o BANDES deverá realizar novo processo para distribuição de novos serviços.

6.3.1. Contudo, os projetos distribuídos durante o período de vigência deste credenciamento ficarão sob a responsabilidade do consultor até a finalização do serviço mediante a comprovação de todas ações de encerramento.

7. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Após o credenciamento a credenciada só estará apta a atuar na elaboração e acompanhamento de projetos do Programa Reflorestar após o término do Curso de Capacitação ao Programa Reflorestar oferecido pela SEAMA e após o cadastro dos responsáveis técnicos da consultoria no Portal Reflorestar.

7.2. Após o treinamento a consultoria devidamente cadastrada atuará no Programa Reflorestar inicialmente na área de abrangência da consultoria. A área de abrangência é definida pelo município sede da consultoria e os municípios limítrofes.

7.3. A área de abrangência poderá ser ampliada de acordo com a necessidade do Programa Reflorestar e do Bandes.

7.4. As consultorias credenciadas a participar do Programa Reflorestar podem realizar cadastros de produtores interessados em participar do programa de pagamento por serviços ambientais, sendo que a elaboração e monitoramento destes projetos ficará, a priori, sob responsabilidade da consultoria responsável pelo cadastro (prospecção);

7.4.1. O início do atendimento do produtor cadastrado ocorre após indicação e/ou atribuição pelo NGPR/BANDES, por meio do Portal Reflorestar;

- 7.4.2. A consultoria pode receber autorização para atendimento de produtores não cadastrados pela própria consultoria, oriundo de cadastros de outras consultorias;
- 7.4.3. Os cadastros inicialmente atribuídos para atendimento de uma determinada consultoria podem ser repassados para que sejam atendidos por outra consultoria devidamente habilitada:
 - I. A pedido formalizado pelo próprio produtor cadastrado;
 - II. Se a consultoria não atender os prazos estabelecidos na Portaria Nº 016-R;
 - III. À critério do BANDES, mediante justificativa.
- 7.4.4. As consultorias credenciadas podem receber para atendimento projetos já iniciados, ou seja, em quaisquer das etapas de monitoramento, sempre pela necessidade do Programa Reflorestar e do NGPR/BANDES.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2023**CRENCIANTE:**

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.145.829/0001-00, doravante denominado **BANDES**.

CRENCIADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CRENCIADA**.

Por seus representantes legais resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, o Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócios, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1. Constitui objeto do presente termo o fornecimento de orientações técnicas, a elaboração de projetos técnicos de restauração florestal, a realização de acompanhamento da evolução das ações de intervenção, ações de monitoramento e demais atividades elencadas por meio da Portaria SEAMA Nº 016-R, de 14 de outubro de 2021, suas atualizações ou de nova Portaria que a substitua, cujos serviços serão prestados aos produtores rurais beneficiários, no âmbito do Programa REFLORESTAR do Governo do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os trabalhos técnicos serão executados conforme as Portarias referentes ao Programa Reflorestar publicadas em Diário Oficial pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, normas internas do BANDES, formulários e orientações internas vigentes durante todo o período de credenciamento. As normas, modelos de formulários e manuais serão fornecidos pelo BANDES e SEAMA.
- 2.2. A prestação de serviços é feita ao produtor rural e/ou outros facilitadores, visando o acesso ao Programa Reflorestar.
- 2.3. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, a descrição detalhada e especificação do objeto serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, que passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Manual de Relacionamento com Parceiros Consultores do Reflorestar;
 - c) Portaria Nº 016-R, de 14 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento.

- 3.2. Os projetos distribuídos durante o período de vigência deste termo de credenciamento ficarão sob a responsabilidade do CREDENCIADO até a finalização do serviço, mediante a comprovação de todas ações de encerramento.
- 3.3. Após o término do período de vigência, o BANDES deverá realizar novo processo para distribuição de novos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. A CREDENCIADA fará jus ao recebimento referente às atividades, horas-técnicas e remunerações executadas, conforme Art. 9º da Portaria Nº 016-R, de 14 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA e suas alterações posteriores.
- 4.2. A prestação de serviços será feita diretamente ao produtor rural e/ou outros facilitadores, que arcará com todos os custos da prestação do serviço nos valores estipulados nas portarias da SEAMA, com intermediação do BANDES.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O reajuste dos valores será aplicado quando houver alteração na Portaria da SEAMA, ajustando novos valores para os serviços dispostos no objeto desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos referentes a Elaboração de Projeto Técnicos e Entrega de Contrato serão realizados em até 30 (trinta) dias após o retorno do contrato devidamente assinado entre o BANDES e o Beneficiários do Programa Reflorestar.
- 6.2. Os pagamentos referentes as demais atividades previstas serão realizados em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pelo BANDES, do relatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1. Além das demais condições inseridas neste termo e documentos relacionados no item 2.3, constituem obrigações da CREDENCIADA, as seguintes:
 - I. Participar, sempre que convocado, de treinamentos, cursos e reuniões, presenciais ou não, promovidos ou indicados pelo BANDES e pela SEAMA.
 - II. Observar e adotar as orientações das áreas competentes do Banded, bem como o disposto neste Manual.
 - III. Zelar pela autenticidade da documentação e pela consistência das informações que são encaminhadas ao Banded, nas diversas etapas do processo.
 - IV. Encaminhar ao Banded os relatórios previstos na fase de acompanhamento do projeto, observados os prazos estabelecidos.
 - V. Manter suas informações cadastrais atualizadas, bem como as informações de sua equipe de apoio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANDES

- 8.1. Obriga-se o BANDES, no âmbito de sua competência, e nos limites deste termo a:
- I. Informar sobre a situação dos projetos dos clientes assistidos pelo CREDENCIADO.
 - II. Fornecer capacitação específica sobre os procedimentos do BANDES ao CREDENCIADO.
 - III. Manter o CREDENCIADO informado sobre novos regulamentos ou procedimentos.
 - IV. Disponibilizar formulários, fichas, manuais e roteiros, além dos relatórios automatizados e outras informações pertinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos do CREDENCIADO.
 - V. Disponibilizar atendimento específico ao parceiro consultor visando orientar e sanar eventuais dúvidas concernentes a parceria estabelecida.
 - VI. Estabelecer diretrizes para o gerenciamento da atuação do CREDENCIADO pelo cumprimento de metas relacionadas à produtividade e qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do PSA;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste objeto desse termo, erro ou demora na sua execução, ou ainda, pelo descumprimento de qualquer obrigação nele assumida, a CREDENCIADA será notificada pelo BANDES, sendo-lhe garantida prévia defesa. Caso as razões por ela apresentadas sejam consideradas improcedentes, o BANDES poderá aplicar-lhe as seguintes sanções:
- I. **Notificação**, quando:
 - a) Não observar o disposto na legislação vigente, nas normas da SEAMA e nos normativos internos do BANDES;
 - II. **Advertência**, quando:
 - a) Houver reincidência na mesma situação a qual já foi notificado;
 - b) Subcontratar serviços de sua responsabilidade direta;
 - c) Subscrever projetos, laudos, relatórios, pareceres ou cadastros omissos ou deficientes, ocultando ou desviando, de forma culposa, informações que prejudiquem a análise dos resultados ou ainda o beneficiário de PSA, o Banded ou o Programa REFLORESTAR;
 - d) Inserir, de forma culposa, informações inverídicas em projetos, laudos, relatórios, pareceres ou cadastros de beneficiários do PSA enviados para o Banded;
 - e) Utilizar a prerrogativa de estar credenciado para assumir compromissos, oferecer facilidades ou benefícios para si ou para outrem em nome do Banded junto a clientes, instituições públicas e qualquer outro agente da sociedade civil;
 - f) Repassar ou cobrar do cliente tarifas inexistentes do Programa Reflorestar;
 - g) Encontrar-se em regime de falência ou recuperação judicial;
 - III. **Rescisão**, quando:
 - a) Receber 3 (três) advertências;
 - b) Subscrever projetos, laudos, relatórios, pareceres ou cadastros ocultando ou desviando, de forma dolosa (omissões dolosas), informações que prejudiquem a análise dos resultados ou ainda, o beneficiário de PSA, o Banded ou o Programa REFLORESTAR;
 - c) Atuar de forma fraudulenta ou dolosa em benefício próprio ou de outrem ou ainda em prejuízo do Banded ou do Programa REFLORESTAR;
 - d) Usar os dados a que tem acesso, para outros fins que não sejam a contratação e execução do projeto de

PSA.

- 9.2. Caberá apresentação de defesa prévia pela CREDENCIADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação inicial acerca da infração a ela imputada, devendo ser observado o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção.
- 9.3. O processo para aplicação de sanções obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 189 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, conforme previsto no item 9.1, III, da Clausula Nona deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, poderá dar ensejo a sua rescisão.
- 10.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 10.3. A rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes e reger-se-ão pela disciplina dos arts. 150 a 157, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, e art. 81 da Lei 13.303/2016.
- 11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não serão admitidas a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BANDES

- 13.1. A CREDENCIADA e o BANDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios do interesse público, da integridade, da imparcialidade, da transparência, da honestidade, da responsabilidade, do respeito, da competência e eficiência.
- 13.2. Em atendimento ao disposto no item 13.1 desta Cláusula, a CREDENCIADA obriga-se, inclusive, a:
 - I. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Instrumento, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
 - II. Impedir o favorecimento ou a participação de empregados e dirigentes do BANDES, ou seus parentes até o terceiro grau, na execução do objeto do presente Instrumento, em situação de conflito de interesse;
 - III. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 13.3. Verificada uma das situações mencionadas no inciso II do item 13.2 desta Cláusula, compete à CREDENCIADA afastar imediatamente da execução dos serviços os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e

favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BANDES, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

- 13.4. A CREDENCIADA declara ter conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES, que pode ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bandes.com.br ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 13.5. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BANDES ou da legislação vigente podem ser denunciados por meio do canal de denúncias na página do Bandes na internet (www.bandes.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CREDENCIADA, para execução do serviço objeto do instrumento originário, tem acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes do BANDES, para prestação de serviços oferecidos pela CONTRATANTE, tais como: Nome completo, Data de nascimento, Número da Carteira de Identidade (RG), Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Endereço completo, Nacionalidade, Estado Civil/Regime de Casamento, Profissão, Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail, dentre outros sujeitos à LGPD.
- 14.2. A CREDENCIADA tem acesso aos dados listados no caput desta cláusula, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços referentes ao objeto descrito detalhadamente neste instrumento.
- 14.3. É vedado à CREDENCIADA utilizar todo e qualquer dado repassado pela CONTRATANTE para finalidade distinta da prevista no objeto deste termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 14.4. A CREDENCIADA se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.
- 14.5. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, a CREDENCIADA deve informar à CONTRATANTE antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).
- 14.6. A CREDENCIADA adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento, para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.
- 14.7. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

- 14.8. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 14.9. A CREDENCIADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pela CONTRATANTE, por inobservância à LGPD.
- 14.10. A CREDENCIADA realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços, se comprometendo à exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.
- 14.11. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 14.12. Todas as comunicações que versem sobre proteção de dados deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail, encaminhadas para lgpd@bandes.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

- 15.1 Aplicam-se ao presente termo, no que couberem, as disposições da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, bem como as disposições abaixo:
- I. As relações entre o BANDES e a CREDENCIADA serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência das medidas que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro de 05 (cinco) dias úteis;
 - II. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades do termo de credenciamento, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento realizado, salvo disposição em contrário, estabelecida neste instrumento.
 - III. Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o termo de credenciamento asseguram ao BANDES, a tolerância de sua parte quanto a eventuais infrações da CREDENCIADA às condições estabelecidas no instrumento contratual e seu anexo.
 - IV. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANDES, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não atingirá aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos na forma estabelecida no termo de credenciamento, até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações mútuas.
 - V. A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas desde que comunicadas previamente ao BANDES, cuja manutenção dos termos firmados deverá ser manifestada expressamente, sem que cause qualquer prejuízo à boa execução, e que a empresa sucessora possua os requisitos de habilitação exigidos inicialmente, para que possa dar continuidade a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 16.1 O presente termo é resultado do processo de Credenciamento nº 2023/001, instruído no Processo AD nº 004/2023, autorizado pela Diretoria Executiva do BANDES, em reunião realizada em 23/12/2021, nos termos do Voto DIROP nº 056/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado de Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originam deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

(assinado eletronicamente)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES

(assinado eletronicamente)

CRENCIADO

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS

ANEXO III – MANUAL DE RELACIONAMENTO COM PARCEIROS CONSULTORES DO REFLORESTAR

1. Objetivo

Definir os procedimentos para o credenciamento e descredenciamento de parceiros consultores, que atuem no fluxo operacional do Programa Reflorestar, bem como suas atribuições e responsabilidades junto ao Bandes e clientes, além de estabelecer critérios para o processo de capacitação e avaliação dos mesmos.

2. Aplicação

Esta Norma é aplicável aos consultores credenciados no Bandes, habilitados para atuarem no Programa Reflorestar.

3. Definições

Acompanhamento: Fase que se inicia imediatamente após liberação da 1ª parcela e prossegue até a conclusão do projeto;

Apontamento: Registro de descumprimento ou desvio de conduta. Para fins deste instrumento normativo, o apontamento refere-se ao ato de comunicar formalmente o parceiro consultor pelo descumprimento das premissas e critérios ou desvio de conduta observados em relação ao desempenho, à conduta e atuação dos parceiros consultores e seus responsáveis técnicos, definidos nesta Norma, no Edital de Credenciamento e portarias/comunicados emitidos pela SEAMA ou pelo Bandes;

Beneficiário do PSA: Proprietário de área rural e/ou facilitadores que contribuam para a promoção de serviços ambientais, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, considerando, ainda, comodatários, arrendatários, meeiros e parceiros, que possam destinar parte de suas terras à manutenção e/ou geração de serviços ambientais;

Contrato de PSA: Instrumento legal pelo qual ocorre a formalização do pagamento por serviços ambientais, bem como obrigações e deveres ajustados entre as partes e a legislação;

Pagamento por Serviços Ambientais - PSA: Transação contratual de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere, a um provedor desses serviços, recursos financeiros na forma de compensação ou apoio financeiro, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

Parceiro consultor: Pessoa jurídica que tem por premissa a prestação de serviços aos clientes, mediante autorização expressa do Bandes;

Projeto Técnico: Documento anexo ao Contrato de PSA que apresenta informações das áreas beneficiadas, dos insumos e dos valores destinados ao contrato.

4. Responsabilidades

4.1. Gestão e alteração

A partir da identificação da necessidade de revisão e de alteração do instrumento normativo, a Gerência de Fundos e Programas (GEPRO) irá iniciar o processo de atualização deste documento, considerando aspectos como: mudanças legais, organizacionais ou melhorias nos processos. Esta norma deverá ser revisada, no mínimo, a cada 2 (dois anos).

4.2. Revisão e aprovação

Após a atualização, a Norma de Relacionamento com Parceiros Consultores do Reflorestar deverá ser submetida à revisão e aprovação da Diretoria Executiva (DIREX).

4.3. Acesso

O documento em formato PDF (*Portable Document Format*) com Versão Controlada desta Norma será acessível a todas as áreas do Bandes. No entanto, somente a Gerência de Riscos, Controles Internos e *Compliance* (GERCI) terá acesso à versão editável deste normativo.

5. Detalhamento

5.1. Introdução

Parceria é o processo pelo qual, duas ou mais partes trabalham em sinergia para alcançar objetivos comuns, que muitas vezes não seriam alcançados se a organização contasse somente com os próprios recursos e conhecimentos. É por meio

de parcerias que uma organização aumenta sua competitividade e alavanca oportunidades para fortalecer ações, desenvolver novas atividades, iniciar novos projetos e ampliar as áreas de atuação.

Uma das formas de parceria adotada pelo Bandes é através de parceiros consultores credenciados que tem como objetivo a prestação de serviços aos clientes do Bandes no que concerne ao fluxo operacional e de acesso a programas, como o Reflorestar.

Em decorrência desse nível de relacionamento direto com os clientes e da responsabilidade técnica originada na prestação de serviços, na elaboração dos projetos e no acompanhamento e, ainda, tendo em vista o interesse institucional em desenvolver e fortalecer esse nível de parceria, tornou-se necessária a normatização da atuação dos parceiros consultores, com a definição de procedimentos para o credenciamento e descredenciamento; suas atribuições e responsabilidades junto ao Bandes e clientes; o processo de capacitação e avaliação; o comportamento ético, assim como outros procedimentos pertinentes.

5.2. O Programa Reflorestar

O Programa Reflorestar tem como objetivo promover a restauração do ciclo hidrológico por meio da conservação e recuperação da cobertura florestal, com geração de oportunidades e renda para o produtor rural, estimulando a adoção de manejo sustentável dos solos.

As responsabilidades do Bandes são regidas pelo Acordo de Cooperação Técnica e Financeira (ACTF) nº 001/2016, celebrado entre o Bandes e a Secretaria de Meio Ambiente do Espírito Santo (SEAMA).

A SEAMA é responsável pela escolha das áreas prioritárias em que os recursos serão destinados, além das mobilizações dos produtores rurais em cada região e definição das regras e normas que regem o Programa Reflorestar.

O Bandes é responsável pela análise dos projetos, contratação, liberação dos recursos para os produtores e o acompanhamento das fases de execução. A elaboração dos projetos fica por conta da Rede de Consultores credenciados pelo Bandes. A GEPRO é a unidade organizacional do Bandes, responsável pelo gerenciamento do Programa Reflorestar, bem como pelo gerenciamento dos projetos e parceiros consultores atuantes especificamente neste programa.

5.3. Premissas orientadoras

O relacionamento com os parceiros consultores credenciados para atuar no Programa Reflorestar terá como premissas orientadoras:

- I A missão, visão e funções definidas pelo Bandes no contexto do desenvolvimento do Estado do Espírito Santo.
- II Os interesses e objetivos do Bandes, dos clientes e da sociedade, referenciados nas políticas e diretrizes estratégicas da instituição ou em seus projetos e programas específicos.
- III O atendimento aos objetivos operacionais, tais como a ampliação da presença nos municípios e do volume de projetos, a precisão, a redução dos prazos de tramitação e dos riscos técnicos, a melhoria da qualidade dos projetos, a excelência no atendimento aos beneficiários do programa, a responsabilidade e o acompanhamento.
- IV A observância de regras e demais normativos do Código de Ética do Bandes aplicável a parceiros consultores e, no que couber, da legislação e regulamentos externos.
- V As decisões da Diretoria Executiva do Bandes e as orientações oriundas da Gerência de Fundos e Programas (GEPRO).

Este normativo abrange o relacionamento com os parceiros consultores credenciados e seus responsáveis técnicos habilitados para atuarem no Programa Reflorestar

O parceiro consultor credenciado para atuar no Programa Reflorestar não é representante ou contratado do Bandes, sendo vedada a utilização da sua condição de credenciado para assumir compromissos, oferecer facilidades ou benefícios em nome do Bandes a clientes, instituições públicas e a qualquer outro agente da sociedade civil.

Os parceiros consultores, durante a prestação de seus serviços, terão acesso a diversas informações de caráter pessoal e/ou sigiloso dos clientes que lhes contratarem e, por essa razão, devem observar as regras de legislações vigentes ao tratamento dessas informações.

Nestes termos, parceiros consultores deverão zelar pela guarda e tratamento de dados pessoais de seus clientes.

5.4. Credenciamento dos parceiros consultores

O credenciamento dos parceiros consultores ocorrerá por meio de Edital Público que será embasado no disposto no Regulamento de Licitações e Contratos e demais normativos internos do BANDES relacionados, bem como nas legislações, normas e decretos federal, estadual e municipal vigentes, além de cláusulas desta norma interna.

No Edital de credenciamento deverá constar a relação de documentos, critérios e etapas necessários para o credenciamento, bem como o prazo de vigência da relação e o período de renovação dos cadastros. A atualização de dados ocorrerá a qualquer momento, sempre que houver alterações relevantes.

A habilitação dos parceiros consultores para atuar no Programa Reflorestar será realizada pela SEAMA, através de cursos de capacitação.

Além disso, o Bandes desenvolverá programas específicos de capacitação para parceiros consultores, presencial ou não, acerca do processo operacional do Bandes, concepção de projetos, processo de qualidade e outros temas pertinentes à atuação dos consultores.

O credenciamento de parceiros consultores não representa o estabelecimento de vínculo com o Bandes de ordem empregatícia ou de prestação de serviço. A prestação de serviços é feita ao cliente, visando o acesso ao Programa Reflorestar.

A relação de parceria entre o Bandes e o parceiro consultor se caracteriza pela livre adesão, não gerando, pelas atividades executadas, qualquer tipo de remuneração ou obrigação pecuniária para o Bandes.

Os parceiros consultores não poderão transferir a terceiros as responsabilidades decorrentes de seu credenciamento.

5.5. Atribuições e Responsabilidades

5.5.1. Relacionamento entre os Parceiros Consultores e Clientes

Os parceiros consultores, em suas relações com os clientes que lhes contratarem, possuem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I Assessorar os beneficiários do PSA sobre os procedimentos operacionais do Bandes, prestando, de forma clara e precisa, as informações de todas as etapas do processo operacional do Programa, inclusive no que tange ao acompanhamento dos projetos.
- II Apoiar os beneficiários de PSA no levantamento das informações e documentação necessárias à realização de cadastro, projeto, contratação, liberação e acompanhamento.
- III Elaborar projetos técnicos para os beneficiários de PSA, observando as normas e exigências do Programa Reflorestar e, no que couber, as disposições legais pertinentes.
- IV Acompanhar o empreendimento apoiado após a liberação dos recursos, prestando orientação aos beneficiários de PSA e encaminhando ao Bandes os relatórios previstos na fase de acompanhamento do projeto, observados os prazos estabelecidos.
- V Atender a seus atuais e potenciais beneficiários de PSA com presteza e qualidade, mantendo-os permanentemente informados sobre o andamento do projeto.
- VI Responder tecnicamente pelos projetos ou relatórios que elaborar ou elaborados sob sua responsabilidade, sem prejuízo de eventuais sanções, decorrentes de omissões ou falhas constatadas, aplicadas pelo BANDES ou outros órgãos e entidades.
- VII Informar ao cliente que os valores referentes à elaboração de projeto, acompanhamento e assistência técnica se inserem no âmbito da relação contratual do programa, não se constituindo em obrigação do Bandes, sendo este último apenas o repassador do recurso.
- VIII Receber o contrato, zelar pela impressão e por todo o processo de contratação.
- IX Prestar informações claras e precisas aos beneficiários do PSA quanto às condições operacionais do Programa Reflorestar.

5.5.2. Relacionamento entre BANDES e os Parceiros Consultores

Os parceiros consultores, em sua relação com o Banded, possuem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I Participar, sempre que convocado, de treinamentos, cursos e reuniões, presenciais ou não, promovidos ou indicados pelo Banded e pela SEAMA.
- II Observar e adotar as orientações das áreas competentes do Banded, bem como o disposto neste Manual.
- III Zelar pela autenticidade da documentação e pela consistência das informações que são encaminhadas ao Banded, nas diversas etapas do processo.
- IV Encaminhar ao Banded os relatórios previstos na fase de acompanhamento do projeto, observados os prazos estabelecidos.
- V Manter suas informações cadastrais atualizadas, bem como as informações de sua equipe de apoio.

5.5.3. Atribuições e Responsabilidades do Banded

O Banded, enquanto parceiro técnico e administrativo do Programa Reflorestar, tem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I Informar sobre a situação dos projetos dos clientes assistidos pelo parceiro consultor.
- II Fornecer capacitação específica sobre os procedimentos do banco aos parceiros consultores.
- III Manter os parceiros consultores informados sobre novos regulamentos ou procedimentos.
- IV Disponibilizar formulários, fichas, manuais e roteiros, além dos relatórios automatizados e outras informações pertinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos dos parceiros consultores.
- V Disponibilizar atendimento específico ao parceiro consultor visando orientar e sanar eventuais dúvidas concernentes a parceria estabelecida.
- VI Estabelecer diretrizes para o gerenciamento da atuação do parceiro consultor pelo cumprimento de metas relacionadas à produtividade e qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do PSA.

5.6. Gerenciamento da relação com os parceiros consultores

O Banded deverá gerenciar a relação com os parceiros consultores levando em consideração indicadores de qualidade, tais como: do processo, de desempenho e de qualidade da carteira e postura comportamental do consultor, com o objetivo de acompanhar e avaliar a continuidade da parceria. O não atendimento a critérios e parâmetros de desempenho, conduta e atuação do parceiro consultor, descritos neste instrumento normativo, poderá acarretar em apontamento a ser efetuado pelo Banded. O acúmulo de apontamentos poderá imputar penalidades ao parceiro consultor e, em último caso, o seu descredenciamento.

O Banded tem a faculdade de oferecer, em seus canais de comunicação, relação de parceiros consultores credenciados, por segmento e região, de forma a tornar acessível aos clientes as opções disponíveis nos municípios. Não constarão no site os consultores cuja relação de parceria esteja caracterizada como descredenciada.

5.7. Análise do desempenho, da conduta e da atuação dos parceiros consultores e seus responsáveis técnicos

O processo de análise representa o acompanhamento do desempenho, da conduta técnica e comportamental e da atuação do parceiro consultor junto ao banco ou aos seus clientes, frente a hipóteses definidas nesta norma e no Edital de Credenciamento, que poderá gerar apontamentos a serem aplicados na relação da parceria estabelecida.

O Banded analisará, minimamente, os seguintes critérios, segundo desempenho, conduta e atuação do parceiro consultor:

- I Não observar o disposto na legislação vigente, nas normas da SEAMA e nos normativos internos do BANDES.

- II Subcontratar serviços de sua responsabilidade direta;
- III Subscriver projetos, laudos, relatórios, pareceres ou cadastros omissos ou deficientes, ocultando ou desviando, de forma culposa, informações que prejudiquem a análise dos resultados ou ainda o beneficiário de PSA, o Bandes ou o Programa REFLORESTAR;
- IV Inserir, de forma culposa, informações inverídicas em projetos, laudos, relatórios, pareceres ou cadastros de beneficiários do PSA enviados para o Bandes;
- V Utilizar a prerrogativa de estar credenciado para assumir compromissos, oferecer facilidades ou benefícios para si ou para outrem em nome do Bandes junto a clientes, instituições públicas e qualquer outro agente da sociedade civil;
- VI Repassar ou cobrar do cliente tarifas inexistentes do Programa Reflorestar;
- VII Encontrar-se em regime de falência ou recuperação judicial;
- VIII Subscriver projetos, laudos, relatórios, pareceres ou cadastros ocultando ou desviando, de forma dolosa (omissões dolosas), informações que prejudiquem a análise dos resultados ou ainda, o beneficiário de PSA, o Bandes ou o Programa REFLORESTAR;
- IX Atuar de forma fraudulenta ou dolosa em benefício próprio ou de outrem ou ainda em prejuízo do Bandes ou do Programa REFLORESTAR;
- X Usar os dados sensíveis a que tem acesso, para outros fins que não sejam a contratação e execução do projeto de PSA.

Diante de algum caso concreto não listado anteriormente, aplica-se a interpretação por analogia, buscando nas hipóteses de I a X aqui descritas, casos semelhantes ao do apontamento.

Para cada apontamento feito referente ao descumprimento de alguns dos critérios listados anteriormente, o Bandes poderá adotar as seguintes medidas na relação estabelecida com o parceiro consultor:

a. Notificação

A notificação é aplicável:

- a. Na hipótese constante no item I.

b. Advertência

A advertência é aplicável:

- a. Quando há reincidência na mesma situação a qual já foi notificado, por escrito,
- b. Diretamente, nas hipóteses enquadradas nos itens II a VII.

c. Descredenciamento

O descredenciamento é aplicável:

- a. Após 3 (três) advertências;
- b. Diretamente, nas hipóteses enquadradas nos itens VIII a X.

O descredenciamento atingirá, os responsáveis legais pela empresa. A medida poderá ser estendida para os responsáveis técnicos envolvidos.

As medidas descritas acima nos itens B a C deverão ser precedidas de contraditório e permitidas a ampla defesa. As medidas A e B serão aplicadas de maneira imediata, podendo ser canceladas mediante o cumprimento de determinações descritas em normas internas. Para efeito do contraditório e da ampla defesa será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestação da parte requerida.

As medidas cabíveis neste instrumento, serão analisadas pelo técnico responsável pelo acompanhamento e deliberadas pelo gerente da GEPRO. Em todos os casos, após o processo de apuração e defesa, os apontamentos e as medidas serão comunicados aos parceiros consultores por e-mail, sendo que:

- I As comunicações serão efetuadas pelo técnico responsável pelo acompanhamento dos projetos e parceiros consultores;
- II Cada medida aplicada terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de envio do e-mail;
- III A medida de descredenciamento é de caráter permanente;
- IV Havendo qualquer alteração referente à relação com o parceiro consultor, as demais áreas do Bandes serão informadas.

As etapas para análise da conduta do consultor e aplicação das medidas cabíveis está descrita no fluxograma da **Figura 1** a seguir:

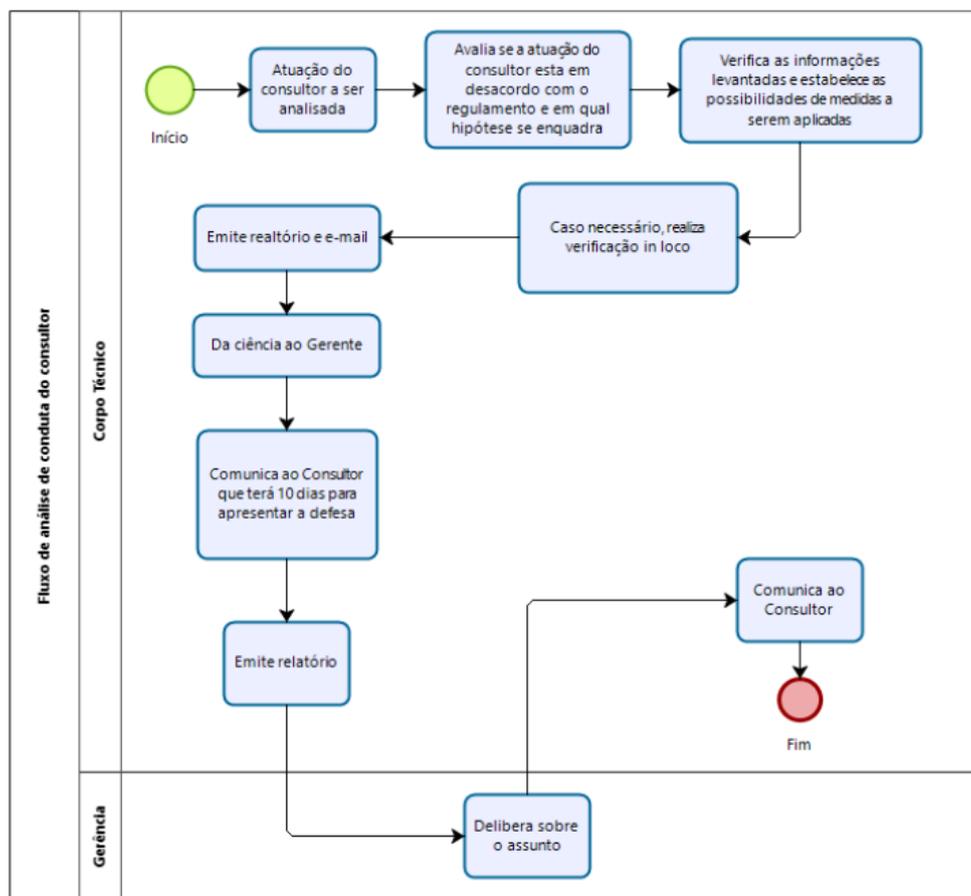


Figura 1 – Fluxograma de análise de conduta do consultor

5.8. Procedimentos adicionais

A GEPRO poderá editar procedimentos complementares aplicáveis aos consultores credenciados para gerir e administrar a rotina de acompanhamento dos processos e definir medidas complementares a serem aplicadas em caso de descumprimento desta norma.

Os consultores serão comunicados dos procedimentos por meio do envio aos e-mails cadastrados.

6. Instrumentos Organizacionais e Normativos Relacionados

- Política de Relacionamento com Clientes;
- Código de Ética, Conduta e Integridade;
- Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio;
- IN-GEPRO-NI-005 - Reflorestar.

7. Referências e Legislações

- Lei Complementar nº 105/2001;
- Portaria SEAMA nº 013-R, de 15 de Junho de 2018 e alterações;
- Portaria SEAMA nº 016-R, de 14 de Outubro de 2021 e alterações;
- Lei Federal nº 13.709/2018.

ANEXO IV – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

CRENCIAMENTO Nº 2023/001

1. As interessadas preencherão, exclusivamente no site <http://www.bandes.com.br/credenciamentoreflorestar>, o Pedido de Credenciamento, com as informações dispostas no Anexo IV (Pedido de Credenciamento), e anexarão todos os Documentos de Habilitação listados nos itens 11 a 15 deste anexo, necessários ao credenciamento até data e hora definidas no item 1.4 do Edital.
2. O Requerimento de Credenciamento manifestando interesse na prestação de serviços de consultor do Reflorestar, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Edital, será preenchido diretamente no site do BANDES na internet, com os dados informados no Anexo IV (Pedido de Credenciamento).
3. Em campo específico na mesma área do site, o interessado anexará os Documentos de Habilitação listados nos itens 11 a 15 deste anexo.
 - 3.1. Os arquivos deverão ser apresentados digitalizados ou nato-digitais em formato “.pdf”, preferencialmente compactados;
 - 3.2. Cada arquivo deverá ter no máximo 5Mb;
 - 3.3. Poderá ser enviado mais de um arquivo para encaminhamento de todos os documentos solicitados.
 - 3.4. O BANDES poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
4. Os documentos exigidos terão valor de cópia simples, obrigando-se os INTERESSADOS a apresentarem via original ou cópia autenticada de qualquer um deles, sempre que o BANDES tiver dúvidas quanto à sua integridade.
 - 4.1. Nesses casos o BANDES formalizará via e-mail informado no pedido de credenciamento solicitação de envio da via original ou da cópia autenticada dos documentos sobre os quais parem as dúvidas, tendo o INTERESSADO o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentá-los no endereço constante no item 1.4 ou outro informado na solicitação de envio.
 - 4.2. O prazo estabelecido no item acima se refere ao efetivo recebimento dos documentos pelo BANDES, independentemente da forma utilizada pelo INTERESSADO para o seu envio.
5. Poderão ser apresentados documentos extraídos via internet (via original), cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu.
6. Os documentos exigidos deverão estar válidos e vigentes na data de entrega do requerimento de credenciamento.
7. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por requerimentos de credenciamento não recebidos, cabendo a empresa interessada realizar a confirmação do recebimento através do e-mail credenciamento@bandes.com.br.
8. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.
 - 8.1. Caberá ao INTERESSADO acompanhar os avisos emitidos pelo BANDES no endereço eletrônico disposto no item 1.2, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa interessada, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.1. Cadastro do BANDES, para verificação dos impedimentos listados no item 6 do Edital;
 - 9.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
 - 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - a. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - b. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a empresa interessada inabilitada, por falta de condição de participação.
10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da empresa interessada será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, mediante a análise dos seguintes documentos a serem apresentados:

11. Habilitação Jurídica:

- 11.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 11.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 11.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 11.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- 11.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 11.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.6. Documento de identidade e CPF do empresário individual ou dos sócios.

12. Regularidade fiscal:

- 12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- 12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

13. Qualificação Econômico-Financeira:

- 13.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

14. Qualificação Técnica:

- 14.1. Para a habilitação técnica, a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:
 - 14.1.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe, devendo obrigatoriamente constar em seu objeto social a execução de serviços técnicos compatíveis com o objeto deste credenciamento;
 - 14.1.2. Certidão de Registro junto ao Conselho de Classe, dos profissionais (pessoas físicas) que compõem o quadro técnico, cujos nomes não constem na certidão da pessoa;
 - 14.1.3. Visto do Conselho de Classe compatível com a atividade a ser realizada, em nome da Empresa e do(s) profissional(is) que compõe(m) o seu quadro técnico, quando o registro for de outra Unidade da Federação (UF);
 - 14.1.4. Cópia do documento de identidade e CPF dos responsáveis técnicos;
- 14.2. Poderá o BANDES, a qualquer momento, reavaliar a capacitação técnica da empresa, sempre que houver qualquer alteração na composição societária ou no quadro técnico.
 - 14.2.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio do acompanhamento técnico do BANDES.
 - 14.2.2. O acompanhamento técnico será realizado pelos engenheiros do BANDES durante a elaboração dos serviços.
 - 14.2.3. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do BANDES não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Edital e seus anexos.

15. Declaração:

- 15.1. Apresentação da Declaração, conforme modelo Anexo V (Declaração);
16. O pedido de credenciamento que descumprir quaisquer exigências e/ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o aludido neste Edital, a critério exclusivo do BANDES, poderá ser concedido prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para regularizar a documentação e submeter a uma nova análise do BANDES, independentemente do término do prazo final de recebimento dos pedidos de credenciamento.
- 16.1. Não havendo atendimento às exigências no prazo concedido, ou em havendo, se ainda for necessária a complementação de informações ou retificação de outras, a solicitante será considerada inabilitada.

17. Será inabilitado a empresa interessada que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a empresa interessada será declarada CREDENCIADA.

ANEXO V – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**CRENCIAMENTO Nº 2023/001**

Conforme definido no item 6.1 do Edital, os interessados preencherão, exclusivamente no meio do site <http://www.bandes.com.br/credenciamentoreflorestar>, o **Pedido de Credenciamento** com as seguintes informações:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social

CNPJ

Nome Fantasia

Nº CREA (ou conselho equivalente)

UF do CREA

UF vistos CREA

Endereço: (rua, avenida, complemento, nº)

Bairro

Município

UF

CEP

Telefone(s) Fixo(s)

Celular(es)

E-mail (Esse e-mail será utilizado para contato, avisos e solicitações durante o credenciamento).

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco: (nome e código do banco)

Agência

Conta Corrente Pessoa Jurídica

DADOS DOS SÓCIOS (Informar todo o quadro societário da empresa)

Nome

CPF

Nº documento de Identidade

Órgão Emissor/UF

DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (Informar todos que pretender)

Nome

CPF

Nº documento de Identidade

Nº documento Profissional

Formação

ANEXO VI – DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 2023/001

A empresa [Razão Social da empresa], CNPJ n.º [nº do CNPJ], sediada [endereço completo], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº da Carteira de Identidade] e do CPF nº [nº do CPF] DECLARA que:

- I. até a presente data, não se enquadra em qualquer das situações previstas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, artigos 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES e item 6.2 deste Edital, inexistindo quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo de credenciamento, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II. não designará, para a execução dos serviços ora licitados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou diretor do BANDES.
- III. não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo e não foi declarada inidônea por União, Estados ou Distrito Federal.
- IV. nesta empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.
- V. está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para descumprimento do objeto do credenciamento.
- VI. aceita todas as condições exigidas neste credenciamento, e concorda com os termos dos documentos que a integram.
- VII. disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução dos serviços, inclusive a participação dos responsáveis técnicos no Curso de Capacitação ao Programa Reflorestar oferecido pela SEAMA.
- VIII. está ciente do teor do Manual de Relacionamento com Parceiros Consultores do Reflorestar, manifestando concordância irrestrita com os termos, inclusive com a possibilidade de descumprimento em caso de descumprimento reiterado das regras estabelecidas.
- IX. durante a prestação de seus serviços, terá acesso a diversas informações de caráter pessoal e/ou sigiloso dos clientes que lhes contratarem e, por essa razão, e irá cumprir as regras de legislações vigentes ao tratamento dessas informações. Nestes termos, zelará pela guarda e tratamento de dados pessoais de seus clientes.
- X. está ciente do teor do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, do Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES, bem como da Política de Transação com Partes Relacionadas do BANDES, disponíveis em www.bandes.com.br.
- XI. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante Legal]